



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, justificar e definir os parâmetros necessários à contratação de aquisições futuras e eventuais de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE.

A distribuição de gêneros alimentícios por meio de cestas básicas representa medida essencial de garantia de segurança alimentar e proteção social, constituindo-se como um dos instrumentos de atendimento emergencial e temporário de famílias que se encontram em situação de risco social, pobreza extrema, desemprego, calamidade pública, insegurança socioeconômica ou outras formas de desproteção. Tais benefícios possuem respaldo legal da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e Lei Municipal nº 1.493/2018, os quais caracterizam os benefícios eventuais como ações voltadas a minimizar impactos decorrentes de vulnerabilidade temporária.

Nesse contexto, a necessidade de formalização do processo licitatório decorre da obrigatoriedade de planejamento e motivação das contratações públicas, conforme Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar eficiência, economicidade, padronização e qualidade no atendimento da população beneficiada. Para tanto, a adoção de solução por meio de aquisição sob demanda (futura e eventual) revela-se adequada, dada a variabilidade e imprevisibilidade do quantitativo de beneficiários, evitando armazenamento excessivo, desperdícios e custos desnecessários ao erário.

Dessa forma, este ETP apresenta a fundamentação técnica, o diagnóstico da necessidade, a descrição da solução, as especificações dos bens, as estimativas de quantitativos, a análise de mercado, os riscos e os demais elementos essenciais para a adequada contratação, buscando garantir a continuidade das ações de assistência social e o cumprimento do dever constitucional de proteção às famílias em vulnerabilidade no Município de Senador Pompeu/CE.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A aquisição de cestas básicas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-CE se faz necessária para atender às demandas emergenciais de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A pobreza e a insegurança alimentar são questões que afetam uma parcela significativa da população local,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



e a oferta de cestas básicas representa uma ação essencial para mitigar os impactos negativos dessa realidade.

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL:

- Muitas famílias em Senador Pompeu enfrentam dificuldades financeiras que comprometem sua capacidade de adquirir alimentos e suprimentos básicos. Essa condição pode ser resultante de desemprego, subemprego, problemas de saúde, ou outros fatores socioeconômicos.
- As condições de vulnerabilidade social não se limitam a situações temporárias; muitas famílias encontram-se em ciclos de pobreza que dificultam sua ascensão econômica e social, o que torna a intervenção do poder público imprescindível.

2.2. PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR:

- A garantia de acesso a alimentos é um direito fundamental e essencial para a dignidade humana. A entrega de cestas básicas contribui para a promoção da segurança alimentar, proporcionando às famílias itens essenciais que garantem uma alimentação adequada e equilibrada.
- Além de suprir necessidades imediatas, a oferta de alimentos pode ter um efeito positivo na saúde física e mental dos indivíduos, especialmente das crianças, que são mais vulneráveis às consequências da desnutrição.

2.3. APOIO À ESTRUTURA FAMILIAR:

- As cestas básicas atuam como uma forma de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo que elas consigam direcionar seus recursos financeiros para outras necessidades básicas, como saúde, educação e transporte.
- Essa assistência contribui para a estabilidade emocional e psicológica dos membros da família, promovendo um ambiente mais saudável e propício ao desenvolvimento das crianças e ao fortalecimento dos laços familiares.

2.4. AÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

- A aquisição de cestas básicas se insere em uma estratégia mais ampla de combate à pobreza e promoção da inclusão social, alinhando-se a políticas públicas de assistência social e desenvolvimento comunitário.
- Essa ação, ao integrar-se com outros programas sociais, possibilita um atendimento mais eficaz e abrangente, abordando as diversas dimensões da vulnerabilidade social.

2.5. FACILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E CUSTO-BENEFÍCIO:

- A aquisição de cestas básicas é uma solução prática e de rápida implementação, que pode ser mobilizada imediatamente para atender às demandas emergentes da população.
- Além disso, o investimento na compra de cestas básicas apresenta um custo-benefício significativo, pois contribui para a redução de gastos futuros relacionados à saúde pública e ao apoio social, decorrentes de situações de insegurança alimentar.

Diante do exposto, a aquisição de cestas básicas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social de Senador Pompeu-CE é uma medida urgente e



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



necessária para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. Essa ação não apenas busca suprir necessidades imediatas, mas também promove a dignidade humana e a segurança alimentar, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. É imprescindível que o município atue de forma proativa, garantindo o acesso a direitos básicos e promovendo o bem-estar da população.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

Descrição: A realização de pregão eletrônico, seja por item ou por lote, permite a ampla concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Vantagens:

- Maior transparência e competitividade na disputa de preços.
- Possibilidade de economia devido à ampla participação de fornecedores.
- Procedimento célere e eficiente, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Facilidade na adaptação da contratação conforme as necessidades do município.

Desvantagens:

- Necessidade de previsão precisa da demanda para evitar compras desnecessárias ou insuficientes.
- Possibilidade de fornecedores não cumprirem prazos, exigindo a aplicação de penalidades contratuais.
- Maior burocracia na gestão de contratos individuais caso sejam muitos itens licitados separadamente.

3.2. REGISTRO DE PREÇOS (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)

Descrição: O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que a administração pública registre os preços de diversos fornecedores por um período determinado (geralmente de até 12 meses), realizando compras conforme a necessidade.

Vantagens:

- Maior flexibilidade na aquisição, evitando estoques desnecessários.
- Redução de custos administrativos com processos licitatórios frequentes.
- Possibilidade de adesão de outras secretarias ao mesmo registro, garantindo padronização.
- Possibilidade de contratar apenas os quantitativos necessários, evitando desperdício.

Desvantagens:

- Possível variação de preços ao longo do período do registro, tornando a contratação menos vantajosa em alguns momentos.
- Dependência da disponibilidade dos fornecedores ao longo do período registrado.
- Risco de baixa participação de fornecedores devido ao longo prazo do contrato.

3.3. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (CARONA EM ATAS EXISTENTES)

Descrição: O município pode aderir a atas de registro de preços de outros entes públicos que tenham realizado licitação semelhante, aproveitando as condições já estabelecidas.

Vantagens:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- Redução do tempo e dos custos administrativos do processo licitatório.
- Possibilidade de aquisição imediata dos materiais necessários.
- Utilização de preços previamente negociados e possivelmente vantajosos.

Desvantagens:

- Necessidade de verificação da compatibilidade da ata com as necessidades do município.
- Risco de não haver disponibilidade dos fornecedores para atender novas demandas.
- Dependência de outro ente público para eventuais ajustes e renovações.

3.4. COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO) POR VALOR

Descrição: Para aquisições de pequeno valor (dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021), a dispensa de licitação pode ser utilizada para compras diretas de materiais.

Vantagens:

- Processo mais ágil, ideal para compras emergenciais ou de pequeno porte.
- Menor burocracia administrativa.
- Maior flexibilidade na escolha de fornecedores locais.

Desvantagens:

- Não viável para grandes volumes de compra devido ao limite de valor.
- Risco de preços menos competitivos em comparação com licitações abertas.
- Exige justificativa detalhada para cada compra, aumentando a carga administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Senador Pompeu-CE é o REGISTRO DE PREÇOS, é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



específica na área de gestão de pessoas, e a maior possibilidade de controle, acesso e comunicação dos dados de gestão de pessoal e frequência, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

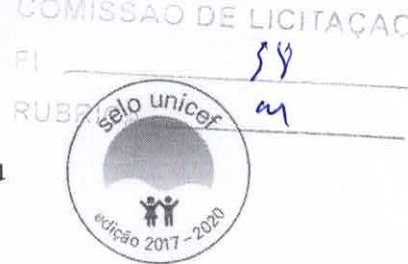
5.1. Considerando as características operacionais e a frequência de uso, e após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades para a demanda do período anual restante, conforme segue:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ARROZ BENEFICIADO	4.800,00	QUILOGRAMA
ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	LEGUMINOSA	2.400,00	QUILOGRAMA
LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1			
3	MASSA DE MILHO	4.800,00	PACOTE
MASSA DE MILHO TIPO: CUSCUZ			
4	MACARRÃO	3.600,00	EMBALAGEM 500 G
MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE			
5	ÓLEO VEGETAL	1.200,00	MILILITRO 900 ML
ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA: SOJA - UNIDADE 900ML			
6	BISCOITO	2.400,00	PACOTE 400 G
BISCOITO, SABOR: DOCE, TIPO: BOLACHA SORTIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO			
7	"MARGARINA"	1.200,00	GRAMA 250 G
"MARGARINA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL			
8	AÇÚCAR	2.400,00	QUILOGRAMA
AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL			
9	CAFÉ	1.200,00	PACOTE 250 G
CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO			
10	LEITE EM PÓ	2.400,00	EMBALAGEM 200 G
LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO			
11	RAPADURA	1.200,00	UNIDADE
TIPO: TABLET DE 500G			

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



5.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual, considerando possíveis variações sazonais.

5.3. Capacidade Logística e Entrega: As entregas devem ser realizadas em **até 10 (dez) dias** após solicitação de compra por parte da secretaria solicitante. Onde o fornecedor contratado deva possuir capacidade logística para garantir entregas pontuais, assegurando que os itens estejam disponíveis conforme a demanda da Secretaria, evitando interrupções nos serviços.

6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de aquisições futuras e eventuais de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Senador Pompeu/CE apresenta plena viabilidade socioeconômica, considerando seu impacto direto na redução da insegurança alimentar, na proteção social e na mitigação das desigualdades socioeconômicas. As ações de distribuição de alimentos compõem um dos instrumentos de atendimento emergencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando resposta imediata às situações de risco e desamparo, nos termos do da Constituição Federal, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e da lei Municipal nº 1.493/2018, que tratam dos benefícios eventuais.

Do ponto de vista econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição futura e eventual demonstra vantagem operacional e financeira, pois evita a imobilização de recursos públicos com estoques elevados e reduz perdas decorrentes de vencimento de produtos, direcionando a compra apenas em quantidade estritamente necessária. Tal prática diminui custos de armazenagem, transporte interno, necessidade de estruturas físicas adicionais e riscos de desperdício, além de garantir maior previsibilidade orçamentária e gestão eficiente dos recursos destinados à assistência social. Ademais, permite maior competitividade entre fornecedores, possibilitando melhores preços e melhores condições comerciais ao Município.

Em termos sociais, a política de distribuição gratuita de cestas básicas constitui medida de proteção essencial para populações em situação de pobreza extrema, desemprego, insegurança alimentar, calamidades públicas ou dificuldades socioeconômicas temporárias. Ao assegurar o atendimento nutricional mínimo das famílias, o Município contribui para a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, combatendo a fome, fortalecendo vínculos familiares, prevenindo violações de direitos e promovendo dignidade, cidadania e inclusão social. Tal ação é estratégica para reduzir impactos socioeconômicos e ampliar as oportunidades de desenvolvimento humano local.

Portanto, a contratação se mostra viável socialmente por promover proteção e segurança alimentar, e economicamente vantajosa por otimizar o uso dos recursos públicos, reduzindo custos, ampliando a eficiência do gasto e garantindo resposta imediata às demandas sociais do Município de Senador Pompeu/CE.

7. VIABILIDADE TÉCNICA



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



A solução proposta para a aquisição de cestas básicas demonstra plena viabilidade técnica, considerando-se a disponibilidade do objeto no mercado, a possibilidade de padronização dos itens e a previsibilidade da demanda anual prevista pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE. A estimativa de 1.200 (mil e duzentas) unidades/ano permite adequada mensuração das necessidades futuras, assegurando planejamento logístico e econômico eficiente.

Do ponto de vista técnico, a aquisição por lote único mostra-se mais vantajosa, pois possibilita a contratação de fornecedor capaz de entregar todos os itens previamente definidos de maneira padronizada, com embalagens compatíveis e acondicionamento uniforme, garantindo qualidade, controle, padronização de marca, rastreabilidade e uniformidade dos itens distribuídos. A fragmentação em itens isolados poderia comprometer a compatibilidade das embalagens, ocasionar divergência de qualidade nutricional entre kits, aumentar o custo logístico de montagem e ampliar riscos de desabastecimento parcial, além de comprometer o tempo de entrega, fator decisivo em ações de assistência social.

A padronização técnica das cestas básicas permite assegurar melhor controle sobre a qualidade dos bens a serem distribuídos. Os kits deverão ser entregues individualmente embalados em sacos plásticos resistentes e transparentes, com resistência suficiente para transporte e manuseio, evitando rasgos, derramamento de itens ou contaminações. As embalagens plásticas devem assegurar visibilidade total de seu conteúdo, favorecendo fiscalização, transparência e conferência por parte da Administração, além de dificultar adulterações ou substituições indevidas.

Cada cesta básica será composta pelos seguintes itens padronizados, conforme especificações mínimas:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ARROZ BENEFICIADO	4	QUILOGRAMA
	ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1		
2	LEGUMINOSA	2	QUILOGRAMA
	LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1		
3	MASSA DE MILHO	4	PACOTE
	MASSA DE MILHO TIPO: CUSCUZ		
4	MACARRÃO	3	EMBALAGEM 500 G
	MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE		
5	ÓLEO VEGETAL	1	MILILITRO 900 ML
	ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA: SOJA - UNIDADE 900ML		
6	BISCOITO	2	PACOTE 400 G
	BISCOITO, SABOR: DOCE, TIPO: BOLACHA SORTIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO		
7	"MARGARINA"	1	GRAMA 250 G
	"MARGARINA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL		
8	AÇÚCAR	2	QUILOGRAMA
	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL		
9	CAFÉ	1	PACOTE 250 G



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO		
10	LEITE EM PÓ	2 EMBALAGEM 200 G
LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO		
11	RAPADURA	1 UNIDADE
TIPO: TABLET DE 500G		

Assim, observa-se que os produtos possuem ampla disponibilidade comercial, encontram-se padronizados por critérios nutricionais e são de fácil aquisição por fornecedores especializados no ramo alimentício. A solução garante eficiência logística, racionalidade administrativa e qualidade da política assistencial, tornando a aquisição tecnicamente adequada, segura e compatível com os objetivos da Administração.

Conclui-se, portanto, que a contratação por lote único, com entrega parcelada e kits previamente montados e embalados, representa a forma tecnicamente mais eficiente de atendimento à demanda municipal, fortalecendo a execução dos programas socioassistenciais e assegurando regularidade nas ações de segurança alimentar.

8. VANTAGENS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inovações e flexibilizações nos procedimentos licitatórios, visando maior eficiência e agilidade na administração pública. A seguir, apresentamos a justificativa para a utilização do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ÀS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE:

8.1. AGILIDADE E EFICIÊNCIA: A modalidade de Registro de Preços proporciona agilidade na aquisição de produtos, permitindo que as Secretarias atendam de forma rápida às demandas variáveis pelos itens em necessidade, otimizando os prazos de entrega.

8.2. ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS: O Registro de Preços possibilita a economia de recursos públicos ao permitir a negociação de preços mais vantajosos por meio de licitação única, evitando procedimentos repetitivos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis.

8.3. FLEXIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO: As Secretarias poderão contratar os quantitativos necessários conforme a demanda, sem a necessidade de se comprometer com grandes volumes de aquisição, adequando-se às variações sazonais ou eventuais mudanças nas necessidades.

8.4. CONTROLE DE CUSTOS E ORÇAMENTO: O Registro de Preços possibilita um melhor controle dos custos, uma vez que os preços são fixados previamente, permitindo que as Secretarias planejem e executem suas despesas de forma mais precisa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.5. **REDUÇÃO DE BUROCRACIA:** O Registro de Preços simplifica os procedimentos burocráticos, eliminando a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada aquisição, agilizando a contratação e promovendo a eficiência administrativa.

8.6. **TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE:** O procedimento de Registro de Preços mantém a transparência e a competitividade na contratação, garantindo que os fornecedores concorram em igualdade de condições e proporcionando à Secretaria a escolha dos melhores preços e condições do mercado.

8.7. **ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES:** A utilização do Registro de Preços está alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações, como a busca pela eficiência, a economia de recursos, a transparência e a competitividade.

8.8. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses.

9. GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços é por conta da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

10. COTAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 225.972,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais)**.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas contratações públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução para a AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMILIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

11.1. **GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes, estimulando a concorrência e



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.

11.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

11.3. FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES: O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

11.4. REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

12.5. DIVISÃO POR LOTES

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ BENEFICIADO	4800.0	QUILOGRAMA	R\$ 7,50	R\$ 36.000,00
ESPECIFICAÇÃO: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	LEGUMINOSA	2400.0	QUILOGRAMA	R\$ 9,96	R\$ 23.904,00
ESPECIFICAÇÃO: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1					
3	MASSA DE MILHO	4800.0	PACOTE	R\$ 4,27	R\$ 20.496,00
ESPECIFICAÇÃO: MASSA DE MILHO TIPO: CUSCUZ					
4	MACARRÃO	3600.0	EMBALAGEM 500 G	R\$ 5,94	R\$ 21.384,00
ESPECIFICAÇÃO: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE					
5	ÓLEO VEGETAL	1200.0	MILILITRO 900 ML	R\$ 11,87	R\$ 14.244,00
ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA: SOJA - UNIDADE 900ML					
6	BISCOITO	2400.0	PACOTE 400 G	R\$ 8,35	R\$ 20.040,00
ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO, SABOR: DOCE, TIPO: BOLACHA SORTIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO					
7	"MARGARINA"	1200.0	GRAMA 250 G	R\$ 5,27	R\$ 6.324,00
ESPECIFICAÇÃO: "MARGARINA", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL					
8	AÇÚCAR	2400.0	QUILOGRAMA	R\$ 5,78	R\$ 13.872,00
ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL					
9	CAFÉ	1200.0	PACOTE 250 G	R\$ 22,73	R\$ 27.276,00
ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO					
10	LEITE EM PÓ	2400.0	EMBALAGEM	R\$ 9,45	R\$ 22.680,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



			200 G		
ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO					
11	RAPADURA	1200.0	UNIDADE	R\$ 16,46	R\$ 19.752,00
ESPECIFICAÇÃO: TIPO: TABLET DE 500G					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 225.972,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

13.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONCLUSÃO

Após análise das necessidades apresentadas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, verifica-se a imprescindibilidade da contratação de aquisições futuras e eventuais de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os objetivos da política pública de assistência social e com os benefícios eventuais previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e na Lei Municipal nº 1.493/2018.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação apresenta plena viabilidade técnica, considerando a disponibilidade dos produtos no mercado, a possibilidade de padronização dos itens alimentares, a adequação da aquisição por lote único e a entrega de kits previamente embalados, o que assegura padronização, qualidade nutricional, controle e eficiência logística. Também se constatou viabilidade socioeconômica, visto que a adoção de Sistema de Registro de Preços, com entregas sob demanda, evita desperdício, reduz custos de armazenagem, aumenta a competitividade entre fornecedores e garante uso racional dos recursos públicos destinados à política de segurança alimentar.

Adicionalmente, restou comprovada a relevância social da medida, haja vista que a distribuição de cestas básicas constitui instrumento de proteção emergencial às famílias em risco e vulnerabilidade, contribuindo para a redução da insegurança alimentar, para a dignidade humana e para a promoção da cidadania. A iniciativa fortalece a rede de proteção socioassistencial municipal, atendendo às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e aos princípios da universalização e da proteção social não contributiva.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, sendo recomendada a instauração do processo licitatório, preferencialmente por meio de Registro de Preços, visando garantir continuidade, controle, economicidade e efetividade na oferta do benefício eventual às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu-CE, 19 de Novembro de 2025.


MARIA FERNANDETE GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO


MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO